



CÂMARA MUNICIPAL DE
MAURILÂNDIA
DO TOCANTINS

Poder Legislativo
Câmara Municipal de Maurilândia do Tocantins/TO.
Biênio 2025/2026

Publicado em 16 / 06 / 2026

Local Parque Municipal

Responsável Pela Publicação
Lucas da Silva Jorge
Controle Interno
Portaria N° 04/2025

AUTOGRAFOS DE LEI N°06/2026
REF. AO PROJETO DE LEI N°005/2026

DE 15 DE MAIO DE 2026

Protocolo N° 138 / 2026

Data 19 / 06 / 2026

Hora 10 : 25

Rogério de Souza Silva
Servidor Responsável

“Dispõe sobre normas de ampliação do Programa Municipal de Bolsas de Trabalho de Maurilândia do Tocantins – TO / PMBTM, e complementa a Lei nº 416/2023 que especifica e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAURILÂNDIA DO TOCANTINS – TO, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 68, Incisos II, III, V e VI, Seção II, da Lei Orgânica do Município de Maurilândia do Tocantins – TO., faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE MAURILÂNDIA DO TOCANTINS, Estado do Tocantins, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º- O Programa Municipal de Bolsas de Trabalho de Maurilândia do Tocantins – TO / PMBTM, instituído neste município pela Lei nº 416/2023, de 12 de abril de 2023, passa a ter a complementação a seguir.

Art. 2º - O Programa Municipal de Bolsas de Trabalho de Maurilândia do Tocantins – TO / PMBTM, tem por objetivos estimular a inserção socioeconômica, valorizar as vocações ocupacionais, desenvolver a formação, a experimentação e a habilitação profissional no local de trabalho, de forma a centralizar, aglutinar e convergir todas as políticas sociais implementadas e desenvolvidas no Município em regime de colaboração, mediante prestação de assistência técnica e financeira.

Parágrafo único: Para consecução dos objetivos do PMBTM, o Poder Executivo Municipal poderá celebrar contratos, convênios, termos de cooperação e de parcerias com outros entes de direito público, com organismos nacionais e internacionais, com empresas e com entidades de direito privado, inclusive sindicais, visando ao desenvolvimento das atividades relativas ao Programa Municipal de Bolsas de Trabalho.

Art. 3º - As bolsas concedidas na forma desta lei são temporárias e têm a sua duração limitada ao período de vigência dos projetos.

Parágrafo único: A participação no Programa não gerará quaisquer vínculos empregatícios ou profissionais entre o beneficiário e o Município de Maurilândia do Tocantins-TO.

Art. 4º - O Poder Executivo manterá as bolsas de trabalho conforme especificado no **Art. 8º da Lei nº 416/2023** e além destas poderá estar ampliando em mais 100 (cem) vagas na importância de R\$ 1.000,00 (um mil reais) cada,

Câmara Municipal de Maurilândia do Tocantins/TO, CNPJ:25.064.130/0001-19

Fone: (63) 3380-1136

Email: cmmaurilandia.21@gmail.com

sendo 50 (cinquenta) bolsas pela Secretaria Municipal de Administração e 50 (cinquenta) bolsas pela Secretaria Municipal de Educação, com carga horaria de 20h semanais.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria do Município de Maurilândia do Tocantins – TO.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MAURILÂNDIA DO TOCANTINS, aos 18 dia do mês de Junho de 2026'.



AGUIMAR COUTINHO DE FRANÇA
Presidente da Câmara Municipal